



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.949, DE 23/12/2014

Altera a Lei Municipal nº 2.058/1995, que institui o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [artigo 109 da Lei Municipal nº 2.058, de 15.12.1995](#), passa a vigorar acrescido de § 2º, renumerando seu parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

Art. 109. ....

§ 1º Considera-se atividade eventual ou ambulante:

a) .....

b) .....

§ 2º No caso de bens móveis, o limite de espaço público de que trata a alínea b, do § 1º deste artigo, será de 8 (oito) metros quadrados, desde que a atividade seja exercida após as 18 (dezoito) horas, ou, mediante previa autorização do poder público, em datas comemorativas, independentemente do horário.

Art. 2º O [art. 116 da Lei Municipal nº 2.058/1995](#) passa a vigorar com a seguinte redação no inciso II do § 2º e no § 3º e acrescido do inciso III no § 2º e do § 4º:

Art. 116. ....

.....

§ 2º .....

.....

II - construção acima de 70m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) até 450m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados): [(Área m<sup>2</sup> – 70 m<sup>2</sup>) x 0,6 UFPN] + 15 UFPNs;

III - construção acima de 450 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados): [(Área m<sup>2</sup> – 450 m<sup>2</sup>) x 0,1 UFPN] + 243 UFPNs.

§ 3º Para o cálculo da taxa no caso de obra de terraplanagem, será considerada a razão de:



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

I - 0,08 (oito centésimos) de UFPN por volume em m<sup>3</sup> (metro cúbico) de terra movimentada até 5.000 m<sup>3</sup> (cinco mil metros cúbicos);

II – 0,02 (dois centésimos) de UFPN por volume em m<sup>3</sup> (metro cúbico) pela parcela excedente de 5.000 m<sup>3</sup> (cinco mil metros cúbicos).

§ 4º Os projetos cujos terrenos tenham sido objeto de doação ou concessão de uso por parte do Município com base na Lei Municipal de Incentivos farão jus a desconto de 80% (oitenta por cento) no cálculo final da taxa.

Art. 3º O [art. 122 da Lei Municipal nº 2.058/1995](#) passa a vigorar acrescido do § 3º com a seguinte redação:

Art. 122 .....

§ 3º Para brinquedo explorado por pessoa física ou por Micro Empreendedor Individual, a taxa será de 5 (cinco) UFPNs por dia, por brinquedo, sendo proibida a exploração de mais de 2 (dois) brinquedos por pessoa.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos tributários do art. 116 até 1º/12/2014 e os do art. 122 até 26/3/2014.

Art. 5º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 23 de dezembro de 2014.

**Paulo Augusto Malta Moreira**  
**Prefeito Municipal**

**André Luis Nunes Santos**  
**Secretário Municipal de Fazenda**

**Paulo Roberto dos Santos**  
**Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

-Autor(es): Executivo / PL nº 3.419 aprovado em 17/12/2014  
-Publicada em: 29/12/2014